ANEXO I. MATRIZ DE RISCOS

Disposições gerais

1. A presente Matriz de Riscos estabelece a alocação dos riscos de execução entre o Contratante e o Contratado, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, do art. 22 e do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, e integrará o edital e o contrato como anexo (art. 92, inciso IX).

2. A alocação considerou, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes, a natureza de cada risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo, transferindo-se ao Contratado, preferencialmente, os riscos com cobertura oferecida por seguradoras (art. 103, §§ 1º e 2º).

3. A Matriz de Riscos define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e será observada na solução de eventuais pleitos das partes (art. 103, § 4º).

4. Os custos decorrentes dos riscos alocados ao Contratado consideram-se incluídos nos preços unitários e na taxa de BDI de sua proposta, e a materialização desses riscos não enseja remuneração adicional.

5. Atendidas as condições do contrato e desta Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos por elas assumidos, exceto quanto (art. 103, § 5º):

5.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do art. 124, inciso I;

5.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Contratado em decorrência do contrato.

6. Os atrasos decorrentes de fato ou ato do Contratante, inclusive na liberação de áreas, na aprovação de documentos, na programação de desligamentos e na realização das medições, ensejam a recomposição do prazo de execução e, quando comprovadamente acarretarem custos ao Contratado, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea "d").

7. Os eventos não contemplados nesta Matriz de Riscos, inclusive caso fortuito e força maior, regem-se pelas cláusulas do contrato e pela Lei nº 14.133/2021, notadamente pelo art. 124, inciso II, alínea "d".

8. O Contratado comunicará por escrito ao fiscal técnico a ocorrência ou a iminência de evento de risco no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de sua ciência, com a indicação das medidas adotadas. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será instruído com a demonstração do evento, de sua não alocação ao Contratado e de seu reflexo nos custos, e formulado durante a vigência do contrato (art. 131, parágrafo único).

Quadro de alocação

Item	Risco	Alocação	Responsabilidades e consequências
1	Interferências subterrâneas e condições do local divergentes do projeto executivo	Compartilhado	Ao Contratante: a variação de quantitativos e os serviços não previstos decorrentes de interferências não indicadas no projeto executivo e não identificáveis em vistoria, remunerados pela medição das quantidades executadas e, quanto aos serviços novos, por preços fixados na forma do art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia alteração contratual, observados os limites do art. 125. Ao Contratado: a localização prévia das interferências nas frentes de escavação e a reparação, às suas expensas, dos danos a redes e instalações indicadas no projeto, sinalizadas ou identificáveis em vistoria.

Item	Risco	Alocação	Responsabilidades e consequências
2	Variação de preços de insumos, inclusive cabos de cobre e equipamentos, entre a data-base do orçamento e a execução	Contratado	Ao Contratado: a variação ordinária de preços de insumos até a aplicação do reajuste, devido após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento. Ao Contratante: somente os efeitos de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrado pelo Contratado (art. 124, inciso II, alínea "d").
3	Atraso na aquisição, fabricação, transporte ou entrega do transformador e do cubículo de média tensão	Contratado	Ao Contratado: os prazos e as falhas de seus fornecedores e fabricantes, sem direito à recomposição do prazo de execução ou a reequilíbrio, sujeitando-se à constituição em mora e às sanções contratuais (art. 111, parágrafo único). Ressalvam-se o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior, comprovados pelo Contratado.
4	Incompatibilidade entre abrigos e bases e os equipamentos fornecidos	Contratado	Ao Contratado: o ajuste prévio das dimensões dos abrigos e das bases aos equipamentos efetivamente fornecidos e o refazimento, sem ônus para o Contratante, dos serviços incompatíveis, inclusive quando executados por subcontratado.
5	Interrupção não programada ou prolongada de energia aos prédios, com dano a equipamentos, materiais e atividades de pesquisa	Compartilhado	Ao Contratado: o ressarcimento dos danos decorrentes de manobra não autorizada, de falha de execução ou do descumprimento da sequência de manobras aprovada pela fiscalização. Ao Contratante: os efeitos dos desligamentos programados, aprovados e executados conforme a sequência de manobras, e a recomposição do prazo de execução quando reprogramar desligamentos por necessidade própria.
6	Acidente com trabalhadores ou terceiros	Contratado	Ao Contratado: a segurança do trabalho, a sinalização e o isolamento das áreas de intervenção, a responsabilidade pelos danos causados a terceiros em razão da execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021) e a eventual contratação de cobertura securitária, cujo custo se considera incluído em sua proposta.
7	Vazamento de óleo mineral isolante ou destinação inadequada de resíduos	Contratado	Ao Contratado: a contenção, a remediação e a destinação ambientalmente adequada dos materiais contaminados e dos resíduos, bem como as penalidades e as reparações decorrentes, às suas expensas.

Correspondência com o Mapa de Gerenciamento de Riscos: os itens 1 a 7 correspondem, respectivamente, aos Riscos 04 a 10.